

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RITMO TOTAL

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica instituída a Associação Ritmo Total, também denominada abreviadamente ART, uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II - DA SEDE E DO FORO

Art. 2º - A Associação Ritmo Total é sediada em Santa Rita do Sapucaí - MG, com sede à rua Capitão Vicente Ribeiro do Vale, 644, Bairro Fernandes.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação Ritmo Total tem por finalidade apoiar e desenvolver ações voltadas para o ensino, prática e vivência da música e outras modalidades artísticas.

Parágrafo único - para a concretização de sua finalidade, poderá a Associação promover, colaborar ou coordenar ações, visando:

- I- Programas de estímulo ao desenvolvimento musical, de cunho educativo, artístico e social, bem como difundir os conhecimentos das técnicas tradicionais bem como das alternativas;
 - II- Parcerias com instituições congêneres, escolas públicas ou privadas, centros de educação infantil, entre outros;
 - III- A participação eventos em geral, promovendo também apresentações em logradouros públicos.
- Existindo interesse ou convite para apresentação em eventos religiosos, a decisão sobre participação deverá ser tomada por maioria em votação simples, informal, por parte dos membros envolvidos.

Art. 5º - A Associação Ritmo Total não se envolverá em questões de Ordem Político partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art 6º - A Associação Ritmo Total será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da Associação, não respondendo estes, pelas obrigações sociais da Associação.

a) *Associados fundadores*: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação, assinaram a ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

b) *Associados Efetivos*: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, utilizando as diversas modalidades artísticas para alcançar a finalidade; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Associação, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, podendo votar e ser votado, em todos os níveis e instâncias;

c) *Associado Benemérito*: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes

serviços às causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério sugestivo da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral dos Associados;

d) *Associados Colaboradores*: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade, solicitarem seu ingresso e doarem suas contribuições.

Art. 7º - Perderá a qualidade de associado aquele que:

- a) Requerer seu desligamento do quadro social;
- b) Praticar ato que resulte em desprestígio da Associação ou em prejuízo de seus interesses.

§1º - A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da Associação, com direito a recurso para a Assembleia Geral. O procedimento para exclusão será estabelecido por Resolução da Diretoria, sempre garantindo o Contraditório e Ampla defesa.

Art. 8º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e ou sugestões de interesse social e ou artístico;
- b) Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Associação;
- d) Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;
- f) Ter acesso às atividades e dependências da Associação;
- g) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 ano de filiação como associado efetivo, salvo em caso de necessidade, por deliberação da Diretoria e ou Assembleia Geral permitindo desconsiderar o tempo de filiação, visando a melhor decisão para a Associação;
- h) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Obedecer o presente estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- c) Exercer com zelo e eficiência as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da Associação;
- d) Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela Associação;
- e) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- f) Prestigiar e defender a Associação lutando pelo seu engrandecimento.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 - São órgãos sociais da Associação Ritmo Total:

- a) A Assembleia Geral dos Associados
- b) A Diretoria

Agência Carvalho

Carlos Henrique Romão Duda

Refael Augusto mendonça da silva



§1º - Os cargos ou funções da Associação deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade.

§2º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

Seção I - Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral dos Associados elegerá um Presidente, um Vice-presidente, Um Secretário e um tesoureiro.

Art. 14 - A assembleia Geral dos Associados se reunirá até o fim de dezembro de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria e a cada dois anos para eleger os novos diretores, e, extraordinariamente a qualquer período, convocada pela diretoria ou 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§1º Quando da sua fundação, a Diretoria terá um mandato de 2 anos, tendo os demais mandados, duração de dois anos, garantida a reeleição sem limitação.

§2º Novos associados poderão se filiar mediante Reunião Extraordinária de no mínimo 1/3 dos sócios, ou por decisão da Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral dos Associados:

- a) Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- b) Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação;
- c) Eleger e destituir membros da Diretoria;
- d) Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;
- e) Examinar e aprovar o balanço patrimonial e demonstrativo financeiro da Associação;
- f) Autorizar expressamente a alienação dos materiais permanentes, acervo, equipamentos e etc;
- g) Convocar a Diretoria a qualquer momento para prestar esclarecimentos de ordem administrativa/financeira.



Art. 16 - Como órgão soberano da Associação, a Assembleia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação ausentes neste Estatuto.

§1º No Edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º A Convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência mínima, de sete dias.

Carlos Henrique Romão Dutra

Roberto Augusto Mendes da Silva

Roberto Augusto Mendes da Silva

Seção II - Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria é um órgão colegiado, com no mínimo 4 (quatro) membros, subordinados a Assembleia Geral dos associados, responsável pela representação social da Associação, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e ou efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição ilimitada.

Art. 18 - A Diretoria compõe-se de

a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro.

§1º - Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Diretor Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Apresentar relatório à Assembleia Geral dos Associados, instruindo com balanço patrimonial e com a situação financeira da Associação;
- c) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;
- b) Constituir procurador, quando necessário;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados;
- d) Atuar efetivamente, segundo as finalidades da Associação, em apoiar e desenvolver ações voltadas para o ensino, prática e vivência da música e outras modalidades;
- e) Dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;
- f) Imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;
- g) Convocar eleições gerais;
- h) Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência e ou impedimento.

Art. 22 - Ao Secretário compete:

- a) Promover ações ligadas à divulgação e comunicação da Associação Ritmo Total;
- b) Manter organizado todos os documentos da Associação Ritmo Total;
- c) Redigir ofícios e atas de acordo com interesse e necessidade da Associação Ritmo Total.

Art. 23 - Ao tesoureiro compete:

- a) Zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da Associação Ritmo Total;
- b) A guarda e a responsabilidade dos valores arrecadados, cabendo-lhe depositar em estabelecimento de crédito idôneo ou conserva-lo em segurança aos seus cuidados;
- c) Zelar pela escrituração contábil da Associação Ritmo Total;

Roberto L. ...

Carlos Henrique Lima do Rêgo



d) Realizar prestação de contas, com obrigação anual, salvo por determinação judicial em prazo estipulado pelo juízo.



CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - As eleições para Diretoria ocorrerão 2 (dois) meses antes do encerramento do mandato da Diretoria vigente, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa; A eleição para os cargos da Diretoria far-se-á por voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.

§1º - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em chapa completa.

§2º - A posse dos eleitos passa a vigorar no dia 1 de janeiro do ano posterior à eleição.

Art. 25 - O registro das chapas deverá ser solicitado em petição dirigida ao Presidente da Associação, com antecedência mínima 30 dias da data da Assembleia Geral dos Associados convocada para eleição.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Dissolvida a Associação, e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembleia Geral dos Associados.

Art. 27 - Poderá a Associação filiar-se a Associações congêneres de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - A primeira diretoria fica determinada conforme Ata de fundação datada em Outubro 2017.

Art. 30 - A primeira eleição será realizada em outubro de 2019.

Art. 31 - O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Santa Rita do Sapucaí, MG, 16 de outubro de 2017

Assinatura
Roberto Carvalho
Paulo Augusto Mendes da Silva
Sebastião Henrique Gomes Dutra



Presidente Luan Rodrigues Domiciano



Vice Presidente Rafael Augusto Mendonça da Silva

Rafael Augusto Mendonça da Silva

Tesoureiro Carlos Henrique Timóteo Dutra

Carlos Henrique Timóteo Dutra

Secretário Héverton Ulisses Ribeiro de Carvalho

Héverton Ulisses Ribeiro de Carvalho

Rafael Ferrari
Advogado Rafael Ferrari de Souza – OAB MG 180856

Rafael Ferrari de Souza
OAB MG 180.856



RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG					
Eduardo Amaral Alves - Oficial					
PRAÇA SANTA RITA, Nº 109, SL. 08 - CENTRO					
Fone (35)3471-6472					
Código 8405.3 8401.9 8101.5		Total			
QIS	1	0	7	5	
PROTOCOLO Nº 17100 REC Nº 8104 DIV 28-A - PAG 74					
Santa Rita do Sapucaí, 14/05 de 2019					
Regiane Silveira Cavalcanti -					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	158,75	7,94	9,54	55,17	231,40
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG					
Selo Número: BVC46247 - Cod. Seg. 3668 8951 5029 5422					
Total de atos: 5 / Emol: 166,29 TFJ: 55,17 Total: 223,46					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

